

Manual de Elaboração de Orientações Técnicas

Unidade responsável:

Coordenação-Geral de Legislação e Normas (CGNormas/STRAB/MTP)

Data:

29 de setembro de 2022

Processo SEI nº 19964.116145/2022-85

Sumário

Apresentação.....	3
Características das Orientações Técnicas.....	4
Competência.....	5
Origem/Motivação das Orientações Técnicas.....	6
Forma das Orientações Técnicas.....	7
Ementas de Orientação Técnica.....	7
Conteúdo.....	7
Elementos Formais.....	8
Exemplos.....	9
Nota Técnica.....	12
Manual de Orientação Técnica.....	13
Conteúdo.....	13
Elementos Formais.....	14
Nota Técnica.....	16
Publicização no Portal gov.br.....	17
Numeração das Orientações Técnicas.....	17
Tabela para Publicização.....	18

Apresentação

A Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, trata, dentre outros assuntos, da elaboração de orientações técnicas relativas às matérias de competências da Secretaria de Trabalho. Orientações técnicas são atos elaborados pelas autoridades máximas das unidades competentes (conforme §2º do art. 2º e inciso I do art. 18 da Portaria MPT nº 849, de 2021), que visam harmonizar e uniformizar a atuação estatal, conferindo maior segurança jurídica à aplicação das normas. As orientações técnicas não são atos normativos, uma vez que não inovam a legislação, tampouco geram direitos ou criam obrigações aos administrados; ao contrário, constituem-se em meros atos de orientação aos agentes públicos que expressam o entendimento das unidades acerca de determinado tema de sua área de competência.

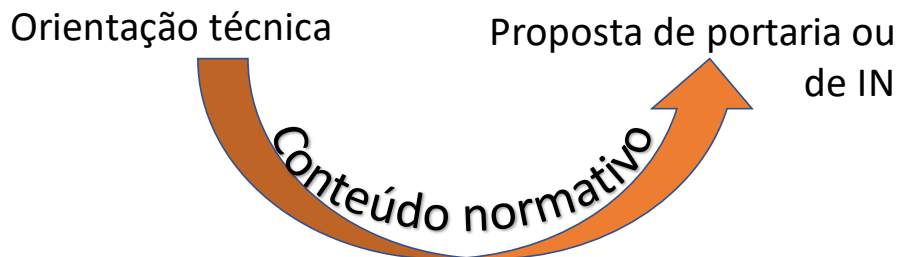
A Portaria MPT nº 849, de 2021, foi atualizada pela Portaria MTP nº 3.003, de 26 de setembro de 2022, para detalhar requisitos, características e procedimentos para a elaboração de orientações técnicas. O presente manual estabelece orientações que aprofundam o conteúdo da Portaria MTP nº 3.003, de 2022, definindo aspectos formais e fornecendo exemplos para que as orientações técnicas produzidas pelas unidades competentes mantenham um único padrão, permitindo sua melhor sistematização.

Características das Orientações Técnicas

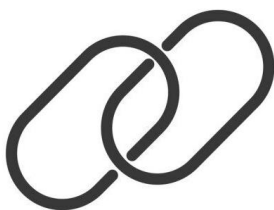
O inciso III do art. 2º da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, assim define as orientações técnicas: “**atos de orientação técnica, desprovidos de conteúdo normativo, aos agentes públicos quanto à aplicação de normas legais, cujos objetivos são harmonizar e uniformizar a atuação estatal.**” Essa definição contém as principais características das orientações técnicas, a saber:

- são atos de orientação ✓
- **não** são atos normativos ✗
- expressam o entendimento das unidades acerca de determinado tema ✓
- **não** inovam a legislação ✗
- dirimem conflitos de interpretação de agentes públicos sobre determinada situação, fixando entendimento da autoridade máxima da unidade ✓
- **não** geram direitos e **não** criam obrigações aos administrados ✗
- padronizam, harmonizam e uniformizam a atuação dos agentes públicos ✓

Caso uma orientação técnica detenha conteúdo normativo - isto é, se ela inova a legislação, gera direitos ou cria obrigações aos administrados, - essa orientação técnica será cancelada e convertida em proposta de portaria ou de instrução normativa, cujo trâmite está regulamentado na Seção II do Capítulo I da Portaria MTP nº 849, de 2021.



Portaria MPT nº 849, de 2021, Art. 11, Parágrafo único. Na hipótese de a orientação técnica ter conteúdo normativo ou envolver dúvida jurídica de relevância e repercussão geral, ela será convertida em proposta de portaria ou instrução normativa e seguirá o procedimento previsto nos art. 7º a 10.



As orientações técnicas destinam-se aos agentes públicos, e seu conteúdo **vincula os agentes** quanto à execução e aplicação de normas legais (§4º do art. 2º da Portaria MPT nº 849, de 2021).

Competência para Elaboração de Orientações Técnicas

As unidades competentes para elaboração de orientações técnicas estão dispostas no §2º do art. 2º da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021:

“§ 2º A proposição de portarias e instruções normativas e a elaboração de orientações técnicas compete, observadas suas áreas de competência, ao Gabinete da Secretaria de Trabalho, às suas Coordenações-Gerais e às suas Subsecretarias.”

Atualmente, a estrutura regimental da Secretaria de Trabalho está disposta no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022. De acordo com essa estrutura, as unidades competentes para elaboração de orientações técnicas são:

Unidade	Competências (rol exemplificativo)
Secretaria de Trabalho	Assuntos gerais de políticas trabalhistas.
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho	Assuntos do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho; fiscalização do trabalho; fiscalização dos recolhimentos de FGTS; e normatização de segurança e saúde do trabalhador.
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho	Gestão do seguro-desemprego, do abono salarial e de outros benefícios; e assuntos relacionados à identificação do trabalho e ao registro profissional.
Subsecretaria de Relações do Trabalho	Legislação sindical; assuntos relacionados a negociação coletiva e mediação; e registro de empresas de trabalho temporário.
Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho	Gestão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, da RAIS e do eSocial.
Subsecretaria de Capital Humano	Gestão de políticas públicas de qualificação profissional e desenvolvimento profissional.
Coordenação-Geral de Recursos	Contencioso trabalhista; gestão dos processos administrativos de auto de infração e de notificações de débitos de FGTS; e gestão da atividade de análise de autos de infração e de notificações de débitos de FGTS.
Coordenação-Geral de Legislação e Normas	Normatização trabalhista e assuntos relacionados a demandas judiciais.
Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas	Gestão das Superintendências Regionais do Trabalho.
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	Gestão de planejamento e projetos estratégicos da Secretaria de Trabalho.

A elaboração da orientação técnica se perfaz por meio da assinatura da nota técnica de que trata o art. 11 da Portaria MTP nº 849, de 2021. Para assegurar a impessoalidade, **a nota técnica que justifica a elaboração da orientação técnica será assinada somente pela autoridade máxima da unidade competente**, isto é, pelo

Secretário de Trabalho, pelos Subsecretários ou pelos Coordenadores-Gerais das unidades arroladas na tabela acima, conforme suas respectivas áreas de competência (alínea “c” da Seção 1 do item III do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021).



Por se tratar de ato de orientação, e não um ato normativo, as orientações técnicas **não** são submetidas à análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência.

Origem/Motivação das Orientações Técnicas

A Seção 2 do item I do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, dispõe sobre as situações passíveis de orientações técnica, isto é, aquelas situações que motivam ou dão origem à elaboração das orientações técnicas:

2. MOTIVAÇÃO

a) São situações passíveis de orientação aquelas que decorrem ou que podem decorrer da atuação de agentes públicos de forma não padronizada, e que exigem o estabelecimento de uma orientação técnica das autoridades centrais citadas no §2º do art. 2º da Portaria nº 849, de 2021.

b) As orientações técnicas terão como origem:

i. diagnóstico interno da unidade: quando a própria unidade competente para elaborar a orientação técnica identifica, sem ser provocada, situação passível de orientação;

ii. consulta interna: quando a unidade competente para elaborar a orientação técnica recebe consulta de outra unidade ou agente do Ministério do Trabalho e Previdência acerca de situação passível de orientação; ou

iii. consulta externa: quando a unidade competente para elaborar a orientação técnica recebe consulta de outro órgão da administração ou de administrado acerca de situação passível de orientação.

c) A avaliação quanto à oportunidade e conveniência de elaborar orientação técnica oriunda de consulta interna ou externa caberá exclusivamente à unidade competente para elaborar a orientação técnica.



Ou seja, quem decide se uma orientação técnica deve ser elaborada é a autoridade máxima da unidade competente.

Como as orientações técnicas expressam o entendimento da unidade acerca de um assunto, as orientações técnicas são comumente elaboradas quando há mais de uma interpretação possível face a determinada situação.



Caso haja uma consulta, seja interna ou externa, e a unidade competente decidir por não elaborar orientação técnica a partir dessa consulta, a unidade **não** precisa justificar sua decisão.

Forma das Orientações Técnicas

Anteriormente à edição da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, os atos de orientação emitidos pelas unidades competentes não detinham forma ou regulamentação próprias. O conteúdo das orientações era expresso por documentos ou atos tais como enunciados, precedentes administrativos, recomendações, notas técnicas, ofício-circulares ou notas informativas.

A partir da publicação do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que por meio do §4º do art. 8º revogou os documentos e atos acima citados, houve a necessidade de regulamentar a elaboração dos atos de orientação pelas unidades da Secretaria de Trabalho. Essa regulamentação ocorreu por meio da Portaria MTP nº 849, de 2021, que criou a figura das orientações técnicas como único instrumento para externar o entendimento das unidades competentes:

Art. 2º, § 3º Às unidades vinculadas à Secretaria de Trabalho é vedado emitir instruções ou orientações por meio de instrumentos diversos dos previstos nesta Portaria, tais como precedentes administrativos, notas técnicas, notas informativas, ofícios-circulares, recomendações, diretrizes ou congêneres.

A Portaria MTP nº 3.003, de 26 de setembro de 2022, que alterou Portaria MTP nº 849, de 2021, previu duas formas para as orientações técnicas: **1)** ementas e **2)** manuais.

Ementas de Orientação Técnica

As ementas de orientação técnica são **verbetes objetivos, concisos e diretos que sintetizam o entendimento da unidade competente acerca de determinado assunto**. Elas se assemelham às súmulas de tribunais, aos antigos precedentes administrativos emitidas pela então Secretaria de Inspeção do Trabalho e aos antigos enunciados emitidos pela então Secretaria de Relações do Trabalho.

Conteúdo

As ementas constituem a forma mais comum de orientação técnica para uma unidade expressar seu entendimento sobre determinado tema, visando uniformizar e harmonizar a atuação dos agentes públicos a ela subordinados. Assim, por exemplo, se existir mais de uma interpretação possível sobre determinada situação, a ementa registrará a interpretação da unidade, vinculando os agentes públicos e assegurando a uniformização e harmonização da atuação estatal.

Relativamente ao conteúdo das orientações técnicas, o Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021, prevê:

a) As orientações técnicas terão forma de:

i. *ementa: estabelecem orientações de natureza **impessoal e geral** aplicáveis não somente à situação concreta que levou à sua elaboração, mas a todas situações análogas; [...]*

[...]

b) *As orientações técnicas elaboradas em forma de ementa deverão ter **apenas um sentido**, não devendo ter redação ambígua, obscura ou que deixe margem para interpretações díspares.*

c) *As orientações técnicas elaboradas em forma de ementa serão **concisas, precisas e diretas** em seus enunciados, não devendo apontar a situação que motivou sua elaboração, tampouco apresentar digressões como conceituações, exemplificações, levantamentos históricos ou diferentes interpretações ou correntes de pensamento acerca do assunto.*

A partir desses dispositivos, é possível identificar as principais características das ementas de orientação técnica:

- **impessoalidade e generalidade:** as ementas de orientação técnica serão impessoais e gerais, pois o entendimento da unidade expresso pela ementa não se limitará ao caso ou situação concreta que motivou sua elaboração, mas também a situações semelhantes;
- **clareza:** justamente por pacificar um entendimento da unidade competente, a ementa de orientação técnica deve ser clara e não ter ambiguidade, obscuridade ou permitir interpretações diferentes; e
- **objetividade:** as ementas de orientação técnica devem ser concisas, precisas e diretas ao apontar o entendimento da unidade acerca da situação sobre a qual versa. Detalhamentos e pormenores como conceituações, levantamentos históricos e outras digressões podem constar da nota técnica que justifica a elaboração da orientação técnica, nunca da ementa.

Elementos Formais das Ementas de Orientação Técnica

Nos termos da Seção 1 do item II do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, as ementas de orientação técnica conterão os seguintes elementos formais:

a) *As orientações técnicas elaboradas em forma de ementa conterão os seguintes elementos:*

i. *cabeçalho: indicação da temática e da síntese da orientação, apresentadas por meio de palavras-chave;*

ii. *dispositivo: o enunciado da orientação; e*

iii. *base legal: fundamentação normativa para a orientação elaborada.*

[...]

1.1. Cabeçalho das ementas

a) O cabeçalho é a parte superior e introdutória da ementa, composto por um conjunto de palavras-chave que indicam a temática geral e a síntese da orientação técnica.

b) O cabeçalho será dividido em três partes:

i. identificação do assunto;

ii. objeto da orientação; e

iii. síntese do enunciado da orientação.

c) O cabeçalho será grafado sempre em letras maiúsculas e as palavras-chave serão separadas por ponto final.

d) As palavras-chave não necessariamente se limitam a uma única palavra, podendo ser palavras compostas, expressões ou frases nominais (sem verbo).

e) As palavras-chave do cabeçalho serão ordenadas em sequência decrescente, isto é, partindo das palavras que refletem o tema em sua maior amplitude (palavra mais geral) até as palavras que refletem o assunto de forma mais pormenorizada (palavra mais específica).

f) O uso das palavras-chave deve ser padronizado, de forma a evitar sinonímia.

- A primeira palavra-chave deve identificar a competência da unidade que elaborou a orientação técnica.

Exemplos

SIT → INSPEÇÃO DO TRABALHO

SRT → RELAÇÕES DO TRABALHO

SPPT → BENEFÍCIOS

CGR → CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

CGUD → UNIDADES DESCENTRALIZADAS

- A penúltima palavra-chave deve apresentar o objeto da orientação técnica.

- A última palavra-chave deve ser a síntese do enunciado da orientação técnica, podendo, nesse caso, a palavra-chave pode ser uma frase verbal.

1.2. Dispositivo das ementas

a) O dispositivo é composto por frases verbais que apresentam o enunciado da orientação.

b) O dispositivo será estruturado em parágrafos numerados, mesmo que haja somente um parágrafo.

c) O dispositivo deve atender ao art. 14 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Recomenda-se o uso de uma frase por parágrafo no dispositivo da ementa. Todavia, caso isso prejudique a clareza ou coesão textual, a unidade poderá utilizar mais de uma frase por parágrafo.

1.3. Base legal das ementas

a) A fundamentação legal será identificada da seguinte forma: "Base legal: [item/alínea/inciso/parágrafo/artigo] da [norma] nº [número], de [dia] de [mês] de [ano].".

Exemplos de Ementas de Orientação Técnica

Os exemplos a seguir são meramente ilustrativos, e seus conteúdos não necessariamente refletem o entendimento das respectivas áreas:

Exemplo 1 (com observações):

Orientação Técnica SIT/nº 1/2022

INSPEÇÃO DO TRABALHO.¹ SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.² NR-12.³ CAPACITAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.⁴ MATERIAL DIDÁTICO PARA TREINAMENTO DE TRABALHADORES.⁵ OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL EM LÍNGUA PORTUGUESA.⁶

1. Para fins de fiscalização do cumprimento do item 12.16.4 da NR-12, considera-se linguagem adequada para o material didático utilizada no treinamento dos trabalhadores aquela em língua portuguesa.

2. Excepcionalmente, admite-se material didático em língua estrangeira especificamente para trabalhadores estrangeiros, desde que esses trabalhadores não dominem a língua portuguesa e o material seja fornecido no vernáculo de sua nacionalidade.⁷

Base legal: itens 12.5.17, 12.12.4, 12.13.2 e 14.1 da Norma Regulamentadora 12 - NR-12.⁸

(1) Palavra-chave mais ampla / competência da unidade

(2) Palavra-chave de especificação / subdivisão do assunto

(3) Palavra-chave de especificação / subdivisão do assunto

(4) Palavra-chave de especificação / subdivisão do assunto

(5) Palavra-chave que apresenta o objeto da orientação técnica

(6) Palavra-chave que apresenta síntese da regra definida pela orientação técnica

(7) Dispositivo

(8) Base legal

Exemplo 2:

Orientação Técnica CGR/nº 1/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR O ILÍCITO TRABALHISTA SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA.

1. A presunção de veracidade do auto de infração não desobriga o Auditor-Fiscal do Trabalho de demonstrar os fatos que o levaram a concluir pela existência do ilícito trabalhista.

2. A não demonstração do descumprimento de dispositivo legal no auto de infração poderá acarretar sua improcedência.

Base legal: inciso IV do art. 6º da Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021.

Exemplo 3:

Orientação Técnica SIT/nº 2/2022

INSPEÇÃO DO TRABALHO. FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALOS INTERJORNADA E INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO INDEVIDA. PAGAMENTO NÃO ELIDE ILÍCITO TRABALHISTA.

1. Para fins de fiscalização da jornada de trabalho, o pagamento de horas de intervalo interjornada ou intrajornada suprimidos ou reduzidos indevidamente não descaracteriza a infração por supressão ou redução dos períodos de descanso.
2. A infração subsiste ainda que a supressão ou redução seja indenizada.

Base legal: arts. 66 e 71 da CLT.

Exemplo 4:

Orientação Técnica SPPT/nº 1/2022


SEGURO-DESEMPREGO. HABILITAÇÃO. TRABALHADOR FORMAL. EMPREGADO DOMÉSTICO. RECURSO CÓDIGO 550. EFEITOS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, NA RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 873, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

1. A Resolução Codefat nº 873, de 24 de agosto de 2020, não deve mais ser aplicada para solicitações de habilitação no Programa do Seguro-Desemprego cujos prazos de 120 (cento e vinte) dias, relativo ao trabalhador formal, ou de 90 (noventa) dias, relativo ao empregado doméstico, se encerrem a partir de 01 de janeiro de 2021.
2. Para solicitações de habilitação cujo prazo de 120 (cento e vinte) ou 90 (noventa) dias termine ou tenha terminado a partir de 01 de janeiro de 2021, não poderá o agente público ou colaborador deferir recurso 550 para fins de retirar a respectiva notificação de perda do prazo, mesmo que a demissão do trabalhador requerente seja em data anterior a 31 de dezembro de 2020.
3. Quando da análise de recursos com resultado de indeferimento pelo motivo elucidado nesta orientação técnica, o operador do Sistema Mais Emprego deverá inserir o seguinte texto padrão no sistema: *“Prezado requerente, considerando o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 em 31 de dezembro de 2020, sua solicitação de habilitação no Programa do Seguro-Desemprego não está abrangida pela Resolução Codefat nº 873/20 estando fora do prazo, motivo pelo qual indeferimos a presente solicitação.”*
4. Somente os requerimentos cujos prazos tenham terminado antes de 31 de dezembro de 2020, por término do prazo dentro do período abrangido pela Resolução Codefat nº 873, de 2020, é que continuarão a ser regidos por ela.

Base legal: art. 5º do Decreto Legislativo nº 6, de 6 de março de 2020; art. 2º da Resolução Codefat nº 873, de 24 de agosto de 2020; e art. 15 da Resolução Codefat nº 467, de 21 de dezembro de 2005.

Nota Técnica das Ementas de Orientação Técnica

A elaboração da orientação técnica se perfaz por meio da assinatura da nota técnica (conforme art. 11 da Portaria MTP nº 849, de 2021). Em outras palavras, não existe um documento no SEI denominado “orientação técnica”; a ementa da orientação constará num campo específico da nota técnica, do qual será extraído o texto para publicização no portal gov.br.

Para elaborar a orientação técnica, a unidade iniciará no SEI processo do tipo “**Gestão Administrativa: Normatização Interna**”. Para as ementas de orientação técnica, a unidade deverá utilizar modelo de documento disponível no ícone  do SEI intitulado “**Nota Técnica - Ementa de Orientação Técnica**”. Em resumo, a unidade deverá preencher as seguintes informações na nota técnica:

- **Síntese da situação passível de orientação:** um breve resumo da origem/motivação para elaboração da orientação técnica pela unidade. Caso a orientação técnica se origine de consulta interna ou externa, caberá à unidade decidir se junta a consulta na íntegra ao processo SEI.



A síntese da situação passível de orientação não deverá conter informações sigilosas ou restritas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou do inciso III do art. 35 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 - Regulamento da Inspeção do Trabalho.

- **Fundamentação:** a unidade deverá apontar as razões fáticas e jurídicas que levaram ao enunciado da ementa de orientação técnica.
- **Conclusão:** reflete o enunciado da orientação técnica, isto é, o entendimento da unidade acerca da situação posta.
- **Declaração de ausência de conteúdo normativo:** a unidade deverá declarar, de forma fundamentada, que a ementa de orientação técnica não tem conteúdo normativo e não envolve dúvida jurídica de relevância e repercussão geral, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 849, de 2021.
- **Ementa de orientação técnica:** texto na íntegra da ementa de orientação técnica.

- **Tabela para publicização:** tabela que será publicizada no portal gov.br. A tabela conterá diversas informações (tais com o número da orientação técnica, a íntegra da ementa e a indicação do número do processo SEI no qual a orientação foi elaborada). Orientações adicionais sobre a tabela serão abordadas nas páginas 18 a 20 do presente manual.

Vale ressaltar que a **nota técnica que justifica a elaboração da ementa de orientação técnica será assinada somente pela autoridade máxima que a elaborou**, assegurando a impessoalidade da orientação (alínea “c” da Seção 1 do item III do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021).

A unidade poderá elaborar mais de uma ementa de orientação técnica por processo. Nesse caso, basta a unidade utilizar uma única nota técnica e preencher as informações acima indicadas para cada ementa de orientação técnica elaborada por meio daquela nota.



Manuais de Orientação Técnica

Os manuais de orientação técnica são guias elaborados de forma sistematizada para padronizar e uniformizar rotinas internas específicas dos setores vinculados às unidades competentes.

Conteúdo

Caberá a cada unidade sistematizar os manuais de orientação técnica de modo que seu conteúdo seja estruturado conforme uma sequência lógica, direta e coerente, visando organizar as rotinas da unidade. Relativamente ao conteúdo dos manuais, o Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021, prevê:

a) Os manuais de orientação técnica apresentarão orientações de forma sistematizada para uniformizar rotinas internas.

[...]

e) As orientações sistematizadas que compõem o manual de orientação técnica serão estruturadas de modo a apresentar uma sequência lógica, direta e coerente.

f) A linguagem a ser empregada no manual de orientação técnica deve ser simples, clara e concisa, e deve evitar digressões como levantamentos históricos ou diferentes interpretações ou correntes de pensamento acerca do assunto.

[...]

h) Os manuais de orientação técnica não conterão informações sigilosas ou restritas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de

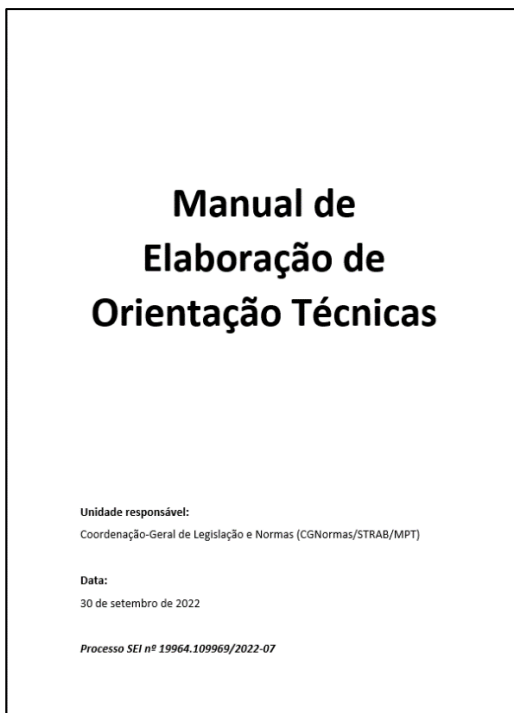


agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou do inciso III do art. 35 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 - Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Elementos Formais dos Manuais de Orientação Técnica

Nos termos da Seção 2 do item II do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021, os manuais de orientação técnica conterão os seguintes elementos formais: **1)** título, **2)** apresentação, e **3)** orientações sistematizadas. Além desses elementos, sugere-se que os manuais tenham também um sumário.

Considerando as particularidades de cada unidade, a Portaria MTP nº 849, de 2021, não pormenorizou todos os elementos formais dos manuais de orientação técnica. Todavia, para padronizar a forma dos manuais, orienta-se que as unidades sigam o padrão do presente manual:



Página Título

- ❖ O título deve refletir a síntese do objeto do manual de orientação técnica;
- ❖ A página título será a página inicial do manual, e conterá:
 - A unidade responsável pela elaboração do manual;
 - A data de elaboração do manual (data da assinatura da nota técnica); e
 - O número do processo SEI.



Para assegurar a impessoalidade, o manual de orientação técnica não conterá o nome da pessoa responsável por sua elaboração.

Sumário	
Apresentação.....	3
Características das Orientações Técnicas.....	4
Competência.....	5
Origem/Motivação das Orientações Técnicas.....	7
Forma das Orientações Técnicas.....	8
Ementa de Orientação Técnica.....	8
Conteúdo.....	8
Elementos Formais.....	9
Exemplos.....	11
Nota Técnica.....	13
Manual de Orientação Técnica.....	14
Conteúdo.....	14
Elementos Formais.....	15
Nota Técnica.....	17
Numeração das Orientações Técnicas.....	18
Publicização no Portal gov.br.....	19

2

Sumário e Numeração das Páginas

Para melhor sistematizar as informações dos manuais de orientação técnica, sugere-se que os manuais contenham um sumário.

O sumário será a página imediatamente posterior à página título.

Independentemente da existência de sumário, as páginas do manual deverão ser numeradas.

Apresentação	
<p>A Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, trata, dentre outros assuntos, da elaboração de orientações técnicas relativas às matérias de competências da Secretaria de Trabalho. Orientações técnicas são atos elaborados pelas autoridades máximas das unidades competentes (conforme §2º do art. 2º e inciso I do art. 18 da Portaria MPT nº 849, de 2021), que visam harmonizar e uniformizar a atuação estatal, conferindo maior segurança jurídica à aplicação das normas. As orientações técnicas não são atos normativos, uma vez que não inovam a legislação, tampouco geram direitos ou criam obrigações aos administrados; ao contrário, constituem-se em meros atos de orientação aos agentes públicos que expressam o entendimento das unidades acerca de determinado tema de sua área de competência.</p> <p>A Portaria MPT nº 849, de 2021, foi atualizada pela Portaria MTP nº 3.003, de 26 de setembro de 2022, para detalhar requisitos, características e procedimentos para de elaboração técnicas. O presente manual estabelece orientações que aprofundam o conteúdo da Portaria MTP nº 3.003, de 2022, definindo aspectos formais e fornecendo exemplos para que as orientações técnicas produzidas pelas unidades competentes mantenham um único padrão, permitindo sua melhor sistematização.</p>	

3

Apresentação

A apresentação delimitará, de forma pormenorizada, o objeto do manual de orientação técnica.

A apresentação será a página imediatamente posterior ao sumário (ou à página título, caso a unidade opte por não utilizar sumário).

Orientações Sistematizadas

Origem/Motivação das Orientações Técnicas

A Seção 2 do Item I do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, dispõe sobre as situações passíveis de orientações técnicas, isto é, aquelas situações motivam ou dão origem à elaboração de orientações técnicas:

2. MOTIVAÇÃO

a) São situações passíveis de orientação aquelas que decorrem ou que podem decorrer da atuação de agentes públicos de forma não padronizada, e que exigem o estabelecimento de uma orientação técnica das autoridades centrais citadas no §2º do art. 2º da Portaria nº 849, de 2021.

b) As orientações técnicas terão como origem:

i. diagnóstico interno da unidade: quando a própria unidade competente para elaborar a orientação técnica identifica, sem ser provocada, situação passível de orientação;

ii. consulta interna: quando a unidade competente para elaborar a orientação técnica recebe consulta de outra unidade ou agente do Ministério do Trabalho e Previdência acerca de situação passível de orientação; ou

iii. consulta externa: quando a unidade competente para elaborar a orientação técnica recebe consulta de outro órgão da administração ou de administrado acerca de situação passível de orientação.

c) A avaliação quanto à oportunidade e conveniência de elaborar orientação técnica oriunda de consulta interna ou externa caberá exclusivamente à unidade competente para elaborar a orientação técnica.

Atenção: Caso haja uma consulta, seja interna ou externa, e a unidade competente decidir por não elaborar orientação técnica a partir dessa consulta, a unidade não precisa justificar sua decisão.

Como as orientações técnicas expressam o entendimento da unidade acerca de um assunto, as orientações técnicas são comumente elaboradas quando há mais de uma interpretação possível face a determinada situação.

7

Após a apresentação, o conteúdo do manual – isto é, as orientações aos agentes – será posto. As orientações objeto do manual deverão ser estruturadas e sistematizadas de modo a padronizar e uniformizar rotinas da unidade; portanto deverão ser claras e diretas.

Para facilitar a sistematização das orientações, o manual de orientação técnica poderá conter recursos gráficos ou outros elementos tais como subtítulos, sumários, glossários, índices, lista de exemplos, modelos de documentos, checklists, formulários, gráficos, tabelas, fluxogramas, figuras, entre outros que auxiliem na padronização objetivada pela orientação técnica.

O manual de orientação técnica não deverá conter informações sigilosas ou restritas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou do inciso III do art. 35 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 - Regulamento da Inspeção do Trabalho.


Se, por exemplo, a unidade utilizar recursos gráficos como impressão de telas de sistemas no manual, eventuais informações pessoais, sigilosas ou restritas deverão ser tarjadas.



Nota Técnica dos Manuais de Orientação Técnica

Os processos de elaboração de manuais de orientação técnica serão iniciados no SEI, e serão instruídos de nota técnica que justificará a elaboração do manual. Diferentemente das ementas de orientação técnica, o conteúdo dos manuais não constará num campo específico da nota técnica, mas constará num documento à parte no processo SEI. Assim, os manuais de orientação técnica poderão ser elaborados fora do ambiente do SEI (por exemplo, no Word, PowerPoint ou arquivo PDF) e incluídos no processo como documento externo.

Para elaborar a orientação técnica, a unidade iniciará no SEI processo do tipo “Gestão Administrativa: Normatização Interna”. Para justificar a elaboração de manual de orientação técnica, a unidade deverá utilizar modelo de documento disponível no

ícone  do SEI intitulado “**Nota Técnica - Manual de Orientação Técnica**”. Em resumo, a unidade deverá preencher as seguintes informações na nota técnica:

- **Síntese da situação passível de orientação:** um breve resumo da origem/motivação para elaboração da orientação técnica pela unidade. Caso a orientação técnica se origine de consulta interna ou externa, caberá à unidade decidir se junta a consulta na íntegra ao processo SEI.
- **Indicação do documento SEI contendo a íntegra do manual:** como o manual de orientação constará no processo SEI num documento apartado da nota técnica, a nota técnica deverá indicar o número do documento no qual consta a íntegra do manual.
- **Declaração de ausência de conteúdo normativo:** a unidade deverá declarar, de forma fundamentada, que o manual de orientação técnica não tem conteúdo normativo e não envolve dúvida jurídica de relevância e repercussão geral, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 849, de 2021.
- **Tabela para publicização:** tabela que será publicizada no portal gov.br. A tabela conterá diversas informações (tais com o número da orientação técnica, título do manual e a indicação do número do processo SEI no qual a orientação foi elaborada). Orientações adicionais sobre a tabela serão abordadas nas páginas 18 a 20 do presente manual.

Vale ressaltar que **a nota técnica que justifica a elaboração do manual de orientação técnica será assinada somente pela autoridade máxima que a elaborou**, assegurando a impessoalidade da orientação (alínea “c” da Seção 1 do item III do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021).

Publicização das Orientações Técnicas no Portal gov.br

A assinatura da nota técnica que justifica a elaboração da orientação técnica pela autoridade competente é o ato que torna a orientação técnica vigente. Após a assinatura da nota técnica, o processo será encaminhado à Secretaria de Trabalho, que publicizará a orientação técnica no portal gov.br. A Secretaria de Trabalho não revisará o conteúdo da orientação técnica, mas meramente atuará com gestor das publicações no portal gov.br.

Numeração das Orientações Técnicas

Caberá à própria unidade que elaborou a orientação técnica proceder, na nota técnica, à numeração da orientação. O padrão da numeração seguirá o disposto na Seção 2 do item III do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021:

a) As orientações técnicas serão numeradas pela unidade que as elaborou, e a numeração seguirá os seguintes parâmetros:

- i. será grafada em algarismos arábicos;
- ii. se iniciará com o número um e terá ordem crescente;
- iii. indicará o ano de sua elaboração;
- iv. será reiniciada todo 1º de janeiro; e
- v. terá uma numeração para cada unidade, no formato "sigla da unidade/nº/AAAA".



Não haverá diferenciação de numeração entre ementas e manuais de orientações técnicas. Em outras palavras, a numeração das orientações técnicas será sequencial, independentemente da forma da orientação.

São exemplos de numeração:

- Orientação Técnica CGNormas/nº 1/2022
- Orientação Técnica CGNormas/nº 25/2022
- Orientação Técnica CGNormas/nº 4/2023

Tabela para Publicização

As notas técnicas que justificam a elaboração das orientações técnicas terão uma tabela contendo as informações relacionadas na Seção 3 do item III do Anexo III da Portaria MTP nº 849, de 2021, conforme modelo e exemplos a seguir (os exemplos são meramente ilustrativos e seus conteúdos não necessariamente refletem o entendimento das respectivas unidades):











Essa coluna não constará na nota técnica, mas tão somente na tabela a ser publicada no portal gov.br.

Orientação Técnica nº	Ementa/Assunto	Orientação Técnica cancelada (se aplicável)	Data da assinatura da Orientação Técnica	Processo de origem	Arquivo ou atalho para acesso a manual de orientação
sigla da unidade/nº/AAAA	Ementa ou descrição do manual de orientação técnica	sigla da unidade/nº/AAAA	DD/MM/AAAA	Proc. SEI n. _____	[hyperlink]
CGNormas/nº 1/2022	Manual de Elaboração de Orientações Técnicas	--	29/09/2022	19964.116145/2022-85	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao-trabalho
CGR/nº 01/2022	<p>CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR O ILÍCITO TRABALHISTA SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA.</p> <p>1. A presunção de veracidade do auto de infração não desobriga o Auditor-Fiscal do Trabalho de demonstrar os fatos que o levaram a concluir pela existência do ilícito trabalhista.</p> <p>2. A não demonstração do descumprimento de dispositivo legal no auto de infração poderá acarretar sua improcedência.</p> <p>Base legal: inciso IV do art. 6º da Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021.</p>	CGR nº 09/2022	15/10/2022	00000.000033/2022-00	--

SPPT/nº 01/2022	<p>SEGURO-DESEMPREGO. HABILITAÇÃO. TRABALHADOR FORMAL. EMPREGADO DOMÉSTICO. RECURSO CÓDIGO 550. EFEITOS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, NA RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 873, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.</p> <p>1. A Resolução Codefat nº 873, de 24 de agosto de 2020, não deve mais ser aplicada para solicitações de habilitação no Programa do Seguro-Desemprego cujos prazos de 120 (cento e vinte) dias, relativo ao trabalhador formal, ou de 90 (noventa) dias, relativo ao empregado doméstico, se encerrarem a partir de 01 de janeiro de 2021.</p> <p>2. Para solicitações de habilitação cujo prazo de 120 (cento e vinte) ou 90 (noventa) dias termine ou tenha terminado a partir de 01 de janeiro de 2021, não poderá o agente público ou colaborador deferir recurso 550 para fins de retirar a respectiva notificação de perda do prazo, mesmo que a demissão do trabalhador requerente seja em data anterior a 31 de dezembro de 2020.</p> <p>3. Quando da análise de recursos com resultado de indeferimento pelo motivo elucidado nesta orientação técnica, o operador do Sistema Mais Emprego deverá inserir o seguinte texto padrão no sistema: <i>"Prezado requerente, considerando o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 em 31 de dezembro de 2020, sua solicitação de habilitação no Programa do Seguro-Desemprego não está abrangida pela Resolução Codefat nº 873/20 estando fora do prazo, motivo pelo qual indeferimos a presente solicitação."</i></p> <p>4. Somente os requerimentos cujos prazos tenham terminado antes de 31 de dezembro de 2020, por término do prazo dentro do período abrangido pela Resolução Codefat nº 873, de 2020, é que continuarão a ser regidos por ela.</p> <p>Base legal: art. 5º do Decreto Legislativo nº 6, de 6 de março de 2020; art. 2º da Resolução Codefat nº 873, de 24 de agosto de 2020; e art. 15 da Resolução Codefat nº 467, de 21 de dezembro de 2005.</p>	--	11/10/2022	00000.000083/2022-00	--
SPPT/nº 02/2022	Manual de Orientação de Análise de Recursos de Abono Salarial	--	28/06/2022	52100.000033/2022-00	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao-trabalho
SIT/nº 01/2022	<p>INSPEÇÃO DO TRABALHO. FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALOS INTERJORNADA E INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO INDEVIDA. PAGAMENTO NÃO ELIDE ILÍCITO TRABALHISTA.</p> <p>1. Para fins de fiscalização da jornada de trabalho, o pagamento de horas de intervalo interjornada ou intrajornada suprimidos ou reduzidos indevidamente não descaracteriza a infração por supressão ou redução dos períodos de descanso.</p> <p>2. A infração subsiste ainda que a supressão ou redução seja indenizada.</p> <p>Base legal: arts. 66 e 71 da CLT.</p>	Precedente Administrativo SIT nº 105	05/12/2022	00000.000088/2022-00	--

Para padronizar o preenchimento da tabela, as unidades deverão observar as seguintes orientações:

- Se algum campo não contiver informações aplicáveis, deve-se preencher com "--".
- Na base legal de ementa de orientação técnica, deve-se usar o seguinte padrão para citar a fundamentação normativa: **“item/alínea/inciso/parágrafo/artigo da [norma] nº [número], de [dia] de [mês] de [ano].”** Nesse padrão, a citação à norma se inicia pela subdivisão mais específica do dispositivo e termina pela subdivisão mais ampla, e a norma será grafado por extenso, sem abreviações, como no seguinte exemplo: **“item 3 da alínea “j” do inciso VI do art. 153 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021”**.
- Na base legal, não se deve usar abreviações, com exceção à Constituição Federal, à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às Normas Regulamentadoras - NRs. As citações deverão seguir o padrão indicado abaixo:

- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) 
- CPC 
- Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) 
- LINDB 
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT 
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) 
- CC/2002 
- Constituição Federal 
- CF88 
- Norma Regulamentadora 16 – NR-16 
- N.R. n.º 16 